

ANEXO II – GLOSSÁRIO

1. DEFINIÇÕES

Para fins da presente LICITAÇÃO, todos os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

1.1. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE.

1.2. ANEXOS: cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação.

1.3. ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: a área indicada no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, na qual serão prestados os SERVIÇOS e realizados os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e os INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, além de realizadas as demais atividades da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do EDITAL, CONTRATO e de seus ANEXOS, notadamente o ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.4. ARREMATANTE: LICITANTE que tenha se classificado em primeiro lugar, ao final da SESSÃO PÚBLICA ou após o julgamento de recursos, ao ter ofertado o maior valor em sua PROPOSTA ECONÔMICA, ou, caso tenha ocorrido etapa de lances à viva-voz, tenha ofertado o maior lance.

1.5. B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, responsável pela prestação de serviços

especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame.

1.6. BENS REVERSÍVEIS: todos os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por essa adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto em cláusulas específicas no CONTRATO.

1.7. BILHETE ou BILHETES: valor cobrado dos VISITANTES pela CONCESSIONÁRIA, para acesso ao SERVIÇO PRINCIPAL, conforme os parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

1.8. BLOCO DE CONTROLE: grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, ou fundo de investimento que, vinculados por acordo de votos, seja titular de poder de CONTROLE, direta ou indiretamente, sobre outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.

1.9. CAMINHO DO MACUCO: via interna de uso público, não pavimentada e de mão única, destinada à circulação de veículos, que conecta o Centro de Apoio ao Visitante (CAV) ao Viradouro, no trecho denominado “Trilha do Macuco”, localizado em Zona de Uso Intensivo do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, conforme previsto no PLANO DE MANEJO.

1.10. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: significa o evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, rebelião, ou terrorismo, e, fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, chuvas mensais com média superior aos últimos 10 (dez) anos do respectivo mês,

ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

1.11. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO: comissão instituída pela Portaria ICMBIO n.º [•], publicada no Diário Oficial da União, e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

1.12. COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou COMITÊ: comitê constituído nos termos da Cláusula 42 do CONTRATO, a fim de prevenir e dar solução e disputas ou controvérsias técnicas e econômico-financeiras decorrentes ou relativas à CONCESSÃO.

1.13. CONCESSÃO: delegação destinada à prestação do SERVIÇO PRINCIPAL na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, localizada no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, compreendendo também a prestação dos SERVIÇOS ASSOCIADOS e a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e demais atividades previstas no CONTRATO e ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo incluir a realização de INVESTIMENTOS FACULTATIVOS e SERVIÇOS FACULTATIVOS.

1.14. CONCESSIONÁRIA: SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO e a exploração das RECEITAS DA CONCESSÃO e das RECEITAS ACESSÓRIAS.

1.15. CONCORRÊNCIA: a modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO.

1.16. CONSORCIADA: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO.

1.17. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE.

1.18. CONTRATO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO.

1.19. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento, direta ou indiretamente.

1.20. CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento, direta ou indiretamente.

1.21. CONTROLE ou CONTROLE ACIONÁRIO: poder exercido por pessoa, natural ou jurídica, fundo de investimentos ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia ou use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, inclusive, por meio de grupo de parceiros, ligados entre si por outras relações jurídicas que não as de sócio da mesma companhia e que exerçam os direitos conferidos pela titularidade da maioria do capital votante.

1.22. CORRETORA CREDENCIADA: sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devidamente autorizada a operar na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), que poderá ser contratada pela(s) LICITANTE(S) para representá-la(s) em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3 (Brasil,

Bolsa, Balcão), conforme o ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

1.23. DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO ou DATA DE EFICÁCIA: data de início do prazo de vigência da CONCESSÃO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a gestão da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, devendo iniciar a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, observadas as condições para sua implementação previstas na CLÁUSULA 6 do CONTRATO.

1.24. DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data indicada no preâmbulo do EDITAL na qual deverão ser entregues pelos LICITANTES na B3 os ENVELOPES contendo, respectivamente, a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA de cada LICITANTE.

1.25. DESMOBILIZAÇÃO: destinação, a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, para finalidades alheias à prestação dos SERVIÇOS, de BENS REVERSÍVEIS substituídos pela CONCESSIONÁRIA.

1.26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das LICITANTES.

1.27. DOU: é o Diário Oficial da União.

1.28. EDITAL: presente instrumento, que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS.

1.29. ENCARGOS ACESSÓRIOS: ações e serviços de apoio à visitação, à proteção e a gestão do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU a serem custeadas pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO, com fundamento na Lei nº 11.516/2007.

1.30. ENVELOPE Nº 1: invólucro, a ser apresentado por cada LICITANTE, contendo a respectiva GARANTIA DE PROPOSTA.

1.31. ENVELOPE Nº 2: invólucro, a ser apresentado por cada LICITANTE, contendo a respectiva PROPOSTA ECONÔMICA.

1.32. ENVELOPE Nº 3: invólucro, a ser apresentado pela ARREMATANTE, contendo seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1.33. ENVELOPES: em conjunto, o ENVELOPE Nº 1, ENVELOPE Nº 2 e ENVELOPE Nº 3.

1.34. FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

1.35. FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.

1.36. GARANTIAS DE PROPOSTA: a garantia de cumprimento da PROPOSTA ECONÔMICA a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL.

1.37. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;

1.38. GRUPO ECONÔMICO: composto por sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS ou de simples participação, nos termos deste CONTRATO, do artigo 1.097 e seguintes do Código Civil e do artigo 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem

como os grupos de sociedades referidos no artigo 265 da Lei Federal nº 6.404/1976, além de sociedades ou fundos de investimentos que possuam diretores, administradores ou representantes legais comuns ou que dependam econômica ou financeiramente entre si ou estejam sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

1.39. IBAMA: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, autarquia federal instituída e regida pela Lei Federal nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente.

1.40. ICMBIO: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal, instituída e regida pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente.

1.41. INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO, em especial no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.42. INTERVENÇÕES: são todas as obras civis, reformas, construções, atividades de restauro, infraestrutura, montagem de estruturas ou qualquer outra forma de intervenção física permanente na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.43. INSTRUMENTO(S) DE GESTÃO DO USO PÚBLICO: ato(s) administrativo(s) com caráter tático ou operacional, desenvolvidos de acordo com as demandas e necessidades de gestão da unidade de conservação. Após aprovação, esses documentos passam a compor o portfólio do planejamento de uso público para implementação pelas Unidades de Conservação, conforme Portaria nº 289/2021 ou a que vier a substituir.

1.44. INVESTIMENTOS FACULTATIVOS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO.

1.45. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.46. LICITAÇÃO: o certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO.

1.47. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.

1.48. MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA: é o critério de julgamento da LICITAÇÃO.

1.49. NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV): metodologia que visa estimar o número de visitantes que uma área específica da UC tem capacidade de receber por dia, para realização de determinada atividade, em função das condições de manejo da visitação existentes. O NBV poderá variar de acordo com as mudanças nas condições de manejo da visitação, sendo utilizado como elemento orientador e auxiliar ao manejo de impactos da visitação em UC.

1.50. OUTORGA FIXA: valor devido ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à outorga da CONCESSÃO, estabelecido na PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, observados os parâmetros mínimos e forma de pagamento estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS.

1.51. OUTORGA VARIÁVEL: percentual da receita operacional bruta obtida pela CONCESSIONÁRIA, devida ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado e disciplinado pelo CONTRATO.

1.52. PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU: unidade de conservação federal regida pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e criada pelos Decreto-Lei nº 1.035, de 10

de janeiro de 1939, Decreto-Lei nº 6.587, de 14 de Junho de 1944, Decreto Federal nº 86.676, de 1º de dezembro de 1981, na qual se localiza a ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.53. PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerce ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa.

1.54. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente.

1.54. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OPERACIONAIS DE ATIVIDADES DE AVENTURA: documento a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA como uma das condições para início da operação, destinado a identificar, comunicar, monitorar, gerenciar e mitigar riscos das atividades de aventura da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que vigorará de forma transitória até a obtenção e implementação da certificação ABNT NBR ISO 21101, nos termos do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS.

1.55. PLANO DE MANEJO: documento técnico, aprovado pela Portaria ICMBIO nº 1.126, de 18 de dezembro de 2018, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da unidade de conservação, foi estabelecido o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.

1.56. PLANO DE USO PÚBLICO: documento técnico não normativo que contempla as estratégias, os princípios norteadores e as principais ações, com o objetivo de estimular o uso público, orientar o manejo, aprimorar as experiências e diversificar as oportunidades de visitação no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, cuja aprovação de

seu pelo Despacho ICMBIO nº5/2020.

1.57. PLANOS: são os planos de planejamento e suporte gerencial, a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA nos termos previstos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.58. PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL: é o plano a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA, a fim de assegurar a transferência eficaz da operação, minimizando o impacto sobre os VISITANTES e assegurando a manutenção da operação durante o período de transição.

1.59. PODER CONCEDENTE: a União Federal, por intermédio do ICMBIO.

1.60. POLO CATARATAS: delimitação territorial do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU definida no PLANO DE USO PÚBLICO e apresentada no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, na qual se localiza a Área de Visitação Cataratas – Trilha do Macuco.

1.61. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de duração do CONTRATO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

1.62. PROPOSTA ECONÔMICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO, e que deverá conter o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado pelas LICITANTES.

1.63. RECEITAS ACESSÓRIAS: são aquelas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas aos INVESTIMENTOS FACULTATIVOS e SERVIÇOS FACULTATIVOS.

1.64. RECEITAS DA CONCESSÃO: as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da operação da CONCESSÃO, incluindo a cobrança para acesso ao SERVIÇO

PRINCIPAL, aos SERVIÇOS ASSOCIADOS bem como as RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos, bases e condições descritos no CONTRATO.

1.65. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão do CONTRATO, a pedido de qualquer das PARTES, quando da ocorrência dos eventos previstos na CLÁUSULA 35 do CONTRATO.

1.66. REVISÃO ORDINÁRIA: revisão do CONTRATO, realizada a cada 5 (cinco) anos contados da data da DATA DE EFICÁCIA, com o escopo de adaptar, às modificações que tenham ocorrido nesse período, as obrigações relacionadas ao SERVIÇO PRINCIPAL, aos SERVIÇOS ASSOCIADOS e aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, bem como o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e quaisquer outras condições da CONCESSÃO

1.67. SERVIÇOS: compreendem o SERVIÇOS PRINCIPAL, os SERVIÇOS ASSOCIADOS e as demais atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA relacionadas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, aos INVESTIMENTOS FACULTATIVOS e à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

1.68. SERVIÇOS ASSOCIADOS: são os serviços obrigatórios de rafting, cachoeirismo e manejo de trilhas, bem como outros serviços que constituirão obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE e os VISITANTES, indicados no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.69. SERVIÇOS FACULTATIVOS: consistem em atividades, de caráter comercial ou turístico, caracterizadas como serviços de apoio à visitação, que não estejam contempladas no âmbito do SERVIÇO PRINCIPAL ou dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, podendo ser prestadas pela CONCESSIONÁRIA como fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS.

1.70. SERVIÇO PRINCIPAL: consiste na operação de roteiro turístico que comprehende passeio de barco por via fluvial, até o limite de navegabilidade próximo às Cataratas do

Iguaçu juntamente com o transporte terrestre de passageiros no trecho entre o Centro de Apoio ao Visitante (CAV), localizado na BR 429, km 25, e a Plataforma Flutuante, no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, observadas as limitações geográficas dispostas no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e as disposições do ANEXO C – CADERNO DE ENCARGOS, de caráter obrigatório.

1.71. SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para a entrega dos ENVELOPES;

1.72. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.73. SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA.

1.74. TRANSIÇÃO OPERACIONAL: período de transição entre a atual operadora e a CONCESSIONÁRIA, destinado a garantir a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS até a plena assunção da operação. Sua realização deve observar as diretrizes constantes do ANEXO D – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

1.75. USUÁRIOS: pessoas que acessam a ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS sem finalidade recreativa, podendo ser delegatários, ocupantes, servidores e colaboradores do ICMBIO, funcionários e fornecedores da CONCESSIONÁRIA e outros autorizados pelo PODER CONCEDENTE para desempenhar atividades no interior da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

1.76. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: é o valor correspondente à projeção do

somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO, da OUTORGA FIXA, da projeção da OUTORGA VARIÁVEL devida ao longo de toda a CONCESSÃO e dos ENCARGOS ACESSÓRIOS.

1.77. VERIFICADOR DE CONFORMIDADE: pessoa jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA, para realização de atividades de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, inclusive a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as previsões do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como outras competências estabelecidas no CONTRATO.

1.78. VISITA TÉCNICA: visita realizada pelas LICITANTES na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, de caráter facultativo, destinada à avaliação da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais necessários à execução do CONTRATO ou para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas PROPOSTAS ECONÔMICAS.

1.79. VISITANTE ou VISITANTES: pessoa que visita a ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de acordo com os propósitos de uso recreativo, para usufruir dos SERVIÇOS oferecidos ou para ingresso nas áreas.